

#### **PROCESSO TC Nº 18253/17**

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC2 TC 01432/2018

#### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente) BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição BENEFICIÁRIO(A): TANIA MARIA SANTOS CAVALCANTE RIBEIRO

CARGO: Assistente Administrativo

MATRÍCULA: 3.00725-1

LOTAÇÃO: Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. ATO: Portaria – A – Nº 2433, publicada no DOE de 05/10/2017.

IDADE: 53 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 13.216 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3°, incisos I, II, e III da EC 47/05.

#### 2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

#### 3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

#### 4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) TANIA MARIA SANTOS CAVALCANTE RIBEIRO, no cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 3.00725-1, lotado(a) no(a) Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 19 de junho de 2018.

inal Fl. 1/1

#### Assinado 21 de Junho de 2018 às 08:47



# **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE

Assinado 20 de Junho de 2018 às 12:49



## Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos RELATOR

Assinado 22 de Junho de 2018 às 11:23



**Bradson Tibério Luna Camelo**MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO